

**Projeto de Lei nº                    de 2013**

**(do Sr. André Moura)**

Altera o artigo 1º da Lei nº 11.327, de  
24 de julho de 2006.

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 11.327, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
*Art. 1º Fica instituído, no calendário das efemérides nacionais, o dia do Radialista, a ser comemorado no dia 21 de setembro (NR).*

.....  
**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Para a Federação dos Radialistas-FITERT, o Dia do Radialista continua sendo o 21 de setembro, data da publicação do decreto-lei 7.984/1945, que pela primeira vez regulamentou as funções reconhecidas como exclusivas da categoria e fixou níveis mínimos de salário para os trabalhadores nas empresas de radiodifusão.

É fundamental que os trabalhadores não abram mão deste marco, porque é a pedra fundamental na qual se assentou o desenvolvimento de nossas lutas em defesa de uma regulamentação profissional que atendesse o conjunto das tarefas por nós realizadas no cotidiano, permitindo assim constituir o projeto ético-político-profissional da categoria.

